| o digitalmente por RAIMUN | ferência acesse o site http://cops.ulta.tce.am.gov.hr/snede.e.informe.o.código: 2E401D5A-99CA4207-0719B4AD-5E251268 |
|---------------------------|---|
|                           | 200   |
|                           | 2   |
|                           | forô  |
|                           | =   |

| Diário Eletrônico do TCE/AM, |
|------------------------------|
| Edição nº                    |
| De/                          |



# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

| DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC |
|------------------------|
| Proc. N°               |
| Fls. Nº                |

TDIDLINIAL DECONITA C

Pág. 1

#### ACÓRDÃO № 625/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1558/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria Municipal de Administração e Coordenação dos Bairros.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Sra. Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro, Secretária Municipal e Ordenadora de Despesa, à época.
- **6- Unidade Técnica:** Relatório Conclusivo nº 25/2014 DICAD- MA (fls. 165/174).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 2831/2014 MP-ELCM (176/178), da lavra da Procuradora de Contas Elizângela Lima Costa Marinho.
- 8- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Administração e Coordenação dos Bairros. Exercício de 2013.

Contas regulares com ressalvas. Quitação. Determinação à SEPLENO.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/A, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em divergência com o Parecer do Ministério Público de Contas:

- 9.1 Julgar REGULAR COM RESSALVAS, nos termos do art. 18, II da LC n. 6/1991 e artigos 1º, II, 22, II, da Lei n. 2423/1996 c/c art. 188, §1º, II, da Res. n. 4/2002, a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Administração e Coordenação de Bairros SEMAC, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade da Senhora MARIA GORETH GARCIA DO CARMO RIBEIRO, Secretária Municipal e Ordenadora de Despesas, à época;
- **9.2 -** Dar quitação ao Senhora **MARIA GORETH GARCIA DO CARMO RIBEIRO,** nos termos do artigo 24, da Lei n°. 2423/1996, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 4/2002 RITCE;
  - 9.3 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno que:
- **9.3.1 -** Encaminhe, à atual administração da Secretaria Municipal de Administração e Coordenação de Bairros SEMAC, ou a quem lhe tenha sucedido, as cópias autênticas do Relatório Conclusivo n. 25/2014 DICAD-MA fls. 165/174 e do

|                             | COLUCTE CALCOLACOO APCILO COLO COLO COLO COLO COLO COLO COLO |
|-----------------------------|--|
| <b>NUNDO JOSÉ MICHILES.</b> | 0  |
| 景                           |  |
| $\stackrel{>}{\leq}$        | č  |
| OSÉ MIC                     | 3  |
| JOSÉ                        | Ļ  |
| 0                           |  |
| Ď                           | -  |
| ⋛                           | ,  |
| ₹                           |  |
| 5                           |  |
| Ø                           | ,  |
| te                          |  |
| Je                          | ÷  |
| ij                          | -  |
| dig                         |  |
| 용                           |  |
| na                          |  |
| assinado                    |  |
| . <u></u>                   |  |
| þ                           | =  |
| Эe                          |  |
| docume                      | - / /  |
| ğ                           |  |
| ste                         | -  |
| щ                           | -  |
|                             |  |
|                             |  |
|                             |  |
|                             |  |
|                             | ,  |
|                             | į  |

| Diário Eletrônico do TCE/AM | , |
|-----------------------------|---|
| Edição nº                   |   |
| De/                         |   |



## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

| TRIBUNAL DE CONTAS<br>DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAG |
|--|
| Proc. N°                                     |
| Fls. Nº                                      |

Pág. 2

#### ACÓRDÃO № 625/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Parecer Ministerial n. 2831/2014 – MP/ELCM, fls. 176/178 - para que neles se louve e evite incidir nas mesmas falhas, no futuro;

- **9.3.2 -** Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução n. 04/2002 RITCE, adote as providências do artigo 162, §1°, do RITCE.
- 10- Ata: 40ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 05 de novembro de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

## **RAIMUNDO JOSÉ MICHILES**

Conselheiro-Relator

### ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral